



MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGIMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES DO IFPE

CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 1º O Colegiado dos Cursos Superiores (CCS) do IFPE é um órgão democrático e participativo de função deliberativa, consultiva, propositiva e de planejamento acadêmico dos cursos superiores, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento.

Art. 2º O Colegiado dos Cursos Superiores do IFPE tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para elevação da qualidade dos Cursos Superiores, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na Organização Acadêmica da Instituição e na Legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CCS é constituído pelos seguintes membros:

I - Chefia de Departamento/Coordenação Geral de Ensino ou instância equivalente no *Campus*;

II - Coordenador (a) do curso de nível superior;

III – 1 (um) representante da equipe técnico-administrativa;

IV - Pedagogo (a) responsável pelo Curso de Nível Superior;

V - Todo o corpo docente do Curso de Nível Superior;

VI - 1 (um) representante do corpo discente do Curso de Nível Superior;

§1º O presidente do CCS será o Coordenador do Curso;

§2º O Secretário será o representante técnico-administrativo.

§3º O Representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos pelos seus pares.

§4º Na ausência do Presidente e/ou Secretário (a), a Assembleia indicará um dos docentes para assumir a presidência e/ou a secretaria.

§5º Na ausência do Pedagogo(a) responsável pelo curso, o Setor Pedagógico indicará um substituto.

Art. 4º O mandato do membro discente e seu suplente será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do Colegiado do Curso Superior:

I - Analisar e validar o Projeto Pedagógico do Curso para encaminhá-lo à Direção de Ensino ou instância equivalente;

II - Acompanhar a execução didático pedagógica do Projeto Pedagógico do Curso;

III – Propor oferta de turmas, aumento ou redução do número de vagas, a ser publicada em edital de seleção, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e observando os recursos humanos, materiais e didáticos existentes no IFPE;

IV - Propor modificações no Projeto Pedagógico do Curso e nos Programas dos Componentes Curriculares, através da indicação de comissão para esta reestruturação;

V - Apreciar e aprovar os planos de atividades a serem desenvolvidos em cada ano letivo, comunicando na época devida à Direção de Ensino ou instância equivalente;

VI - Promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

VII - Estabelecer critérios e cronograma para viabilizar a recepção de professores visitantes a fim de, em forma de intercâmbio, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, tais como frequência, equivalência e adaptações de estudos, exames e avaliações de acordo com a Organização Acadêmica;

IX - Atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, na área do Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que não conflitue com o que preceitua a Organização Acadêmica e as demais normas do IFPE;

X - Acompanhar a divisão equitativa do trabalho dos docentes do curso, considerando o disposto no Regulamento do Esforço Acadêmico do IFPE, relativo às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - Elaborar o cronograma de liberação de professores no âmbito do Colegiado, para participação em cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, de acordo com o Plano Institucional de Capacitação do Servidor (PIC);

XII - Apoiar os processos de avaliação do curso, fornecendo as informações necessárias, quando solicitado;

XIII - Analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso superior.

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do CCS;

II - Convocar reunião extraordinária sempre que no mínimo dois terços dos membros do Colegiado a requisitarem;

III - Executar as deliberações do Colegiado;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

Art. 7º A Secretaria do Colegiado do Curso ficará a cargo de um Secretário(a), ao qual compete:

I - Preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;

II – Encaminhar a convocação das reuniões do Colegiado, conforme indicação de seu Presidente;

III - Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os membros;

IV - Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado do Curso;

V - Guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

VI - Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VII - Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do Curso;

VIII - Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Colegiado do Curso ;

IX - Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Colegiado, registrando a data de entrada, as principais ocorrências, a data da saída ou do arquivamento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

I - As reuniões terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária;

II - As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes a cada semestre letivo, sendo agendadas previamente no início de cada semestre, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado;

III - As reuniões extraordinárias serão realizadas, por convocação do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver assunto urgente a tratar;

IV - Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes;

V - A convocação das reuniões ordinárias deverá ser por Memorando, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, e com antecedência de 8 (oito) dias de cada uma delas, anexando à convocação a pauta e os documentos a serem discutidos;

VI - As solicitações de itens para a composição da pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria do Colegiado e protocoladas no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da reunião ordinária;

VII - A solicitação de convocação de reunião extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado será requerida ao Presidente, que deverá convocá-la e realizá-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VIII - O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso é prioritário a qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo a justificativa ser avaliada pelo Presidente e, no caso de não aceitação, a falta deverá ser encaminhada ao setor competente para fins de desconto;

X - As reuniões do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) do total de membros do Colegiado, e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes;

XI - Quando não houver *quórum* mínimo em primeira convocação, será instalada a reunião em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

XII - A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso;

XIII - As reuniões ordinárias e as extraordinárias obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) verificação de *quorum* e abertura;

b) aprovação da pauta;

c) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

d) expediente: a Presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;

e) informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFPE e do Colegiado suscitados pelos membros;

f) ordem do dia: apresentação dos processos encaminhados ao Colegiado na forma de Regimento, aprovação da sequência em que serão apreciados e, finalmente, leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 10º Este Regimento poderá ser reformulado mediante solicitação do CCS à Pró-Reitoria de Ensino que a submeterá à análise e discussão no âmbito do Instituto, para posterior aprovação do Conselho Superior do IFPE, quando for o caso.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, após consulta por Memorando à Pró-Reitoria de Ensino do IFPE.